



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE Nº 02, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do subsídio de 100% no Restaurante Escola para bolsistas da PRAE e estudantes excedentes aprovados em editais.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o subsídio integral (100%) no Restaurante Escola para estudantes bolsistas da PRAE.

§ 1º Terão direito à gratuidade no Restaurante Escola os(as) estudantes beneficiários(as) dos seguintes programas:

- I – Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA);
- II – Auxílio Moradia (AM);
- III – Auxílio Alimentação (AA);
- IV - Auxílio Alimentação Biomed (AA Biomed);
- V – Programa de Bolsa Permanência – MEC (PBP);
- VI – Outros repasses financeiros que venham a ser instituídos por esta Pró-Reitoria.

§ 2º A gratuidade terá início a partir do mês subsequente ao da concessão do benefício e será válida até o último dia do mês de vigência do repasse financeiro.

§ 3º A gratuidade será automaticamente encerrada nos seguintes casos:

- I – Trancamento geral de matrícula;
- II – Cancelamento de matrícula;
- III – Conclusão de curso;

IV – Outras situações que impliquem perda de vínculo institucional ou ausência de matrícula regular.

§ 4º A PRAE terá o prazo de até 20 (vinte) dias para lançar os dados do(a) bolsista no sistema.

Art. 2º Terão direito à gratuidade no Restaurante Escola os(as) estudantes classificados(as) como excedentes no resultado final de editais de bolsa ou auxílios financeiros da PRAE.

§ 1º São considerados(as) excedentes os(as) estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Tenham participado de edital da PRAE e a inscrição deferida;

II – Não tenham sido contemplados(as) com a bolsa ou o auxílio por falta de vagas e;

III – Apresentem perfil socioeconômico compatível com o estabelecido pelo PNAES, com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo.

§ 2º A gratuidade terá início no mês subsequente ao da entrada em vigor do benefício ao qual o(a) estudante concorreu, e poderá ser concedida por até 6 (seis) meses.

§ 3º Caso o(a) estudante venha a ser contemplado(a) em novo processo seletivo de bolsas ou auxílios da PRAE durante esse período, a gratuidade passará a seguir os critérios estabelecidos no Art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 4º A PRAE terá o prazo de até 20 (vinte) dias para lançar os dados do(a) excedente no sistema.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida por mais 6 (seis) meses, caso o(a) estudante participe novamente de edital, mantenha o perfil socioeconômico e permaneça na condição de excedente.

Art. 3º É obrigatória a manutenção de foto atualizada no Portal do Aluno para acesso à gratuidade no Restaurante Escola.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Art. 5º Os casos eventualmente omissos serão apreciados pela PRAE/UNIRIO.

GUSTAVO NAVES FRANCO
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis